



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 923/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 820/2026 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO FÉ EM AÇÃO.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 820/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, o Instituto Fé em Ação.

Em sua justificativa, em síntese, o autor sustenta que a proposição visa declarar de utilidade pública estadual o Instituto Fé em Ação, entidade sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas ao bem comum. Argumenta, ainda, que a instituição atende aos requisitos previstos na Lei nº 8.192/2004, razão pela qual faz jus ao reconhecimento pretendido (fl. 2).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 24/06/2026 (fl. 2), lida na 37ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 24/06/2026 a 08/07/2026 (fls. 21v e tramitação).

Em consulta realizada em 02/07/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 09/07/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 26v e tramitação).

É o relatório.



II – Análise
II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 16/07/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 820/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.ºs 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 4, emitido pela Receita Federal em 17/06/2026, constando a data de abertura da entidade em 18/06/2025, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 13-20, cópia devidamente registrada no 3º Tabelionato de Notas de Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 11-12, ata da reunião realizada em 10/02/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2026-2028.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 5-6, firmada pelo Juiz de Direito de Rondonópolis/MT, Antônio Bertalia Neto, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 8, Lei Municipal nº 14.570, de 02/12/2025.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO FÉ EM AÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 61.628.504/0001-45, localizado no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 6373/2026, em 24/06/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 820/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 12 de 08 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 820/2026 – Parecer nº 923/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 08 / 2026
Presidente: Deputado (a) DILMAR DAL BOSCO
Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 820/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	